



REQUERIMENTO n° REQ 49/2023

PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO (Art. 176, III)

Requer informações ao Poder Executivo Municipal referente à modalidade EJA no que concerne ao município de Caxias do Sul.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A vereadora que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, submete à deliberação o presente pedido de informação.

Considerando que a Constituição Federal brasileira afirma em seus artigos 206, inciso I e 208, inciso I, que: Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Considerando que, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) no seu artigo 2º, a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que no artigo 3º da LDB, consta que o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e garantia de padrão de qualidade.

Considerando que a EJA é uma modalidade de educação estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nos termos do artigo 37, § 1º, que dispõe: Art. 37. A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. § 2º O poder público viabilizará e estimulará o *acesso e a permanência do trabalhador na escola*, mediante ações integradas e complementares entre si. § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).



REQUER os seguintes esclarecimentos:

- 1) Qual o índice de aprovação na EJA em 2022?
- 2) Quantos alunos estão matriculados na EJA da rede municipal de Caxias do Sul?
- 3) Quais os critérios utilizados para a designação dos estudantes?
- 4) Quais ações de busca e manutenção desses estudantes na escola a SMED vem desenvolvendo?
- 5) Em quantas escolas da rede municipal a modalidade EJA era oferecida em 2017 e em quantas é oferecida hoje?
- 6) Quantas turmas de EJA haviam em 2021 e quantas há em 2023?
- 7) Qual o custo dos alunos da EJA na rede municipal e no SESI?
- 8) Qual o contrato com o SESI? Quantos alunos atende? Qual a frequência e o aproveitamento?
- 9) Também solicitamos cópia do contrato com o SESI e aditivos.

Contando com o bom senso do Poder Executivo deste Município e a ciência do dever de fiscalizar cedido ao Legislativo, contamos com a breve resposta deste pedido de informação.

Caxias do Sul, 9 de agosto de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2023 às 10:45

ROSE FRIGERI - Vereadora - PT

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1321.14.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1321.14.2023.

Protocolado em 09/08/2023 12:32

Disponibilizado em 09/Agosto/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

22/08/2023